

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

1. CONTRATANTE:

ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 18.715.101/0001-04, com escritório na Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Bussines, Sala 711-A, Bairro Jardim Bom Clima, CEP 78.048-222, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **PAULO HENRIQUE ROCHA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº. 008.087.011-26.

2. CONTRATADO:

SILVA FREIRE SOCIEDADE INVIDIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº. 34.660.610/0001-33, registrado na OAB/MT sob nº. 1892, com endereço na Rua Mistral, nº 01, Ed. The Point Smart Business, 9º andar, Sala 901-A, Jardim Bom Clima, Cuiabá-MT, neste ato representado pelo sócio **MURILLO BARROS DA SILVA FREIRE**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/MT sob nº. 8942, CPF 483.726.411-53, doravante denominado de **SILVA FREIRE ADVOGADOS**.

3. DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é a Assessoria Jurídica na área do Direito Administrativo perante os órgãos que compõe a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, inclusive Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Ministério Público do Estado de Mato Grosso e Ministério Público Federal.

Não se encontra inserido no objeto deste instrumento de contrato eventual defesa da contratante perante o Poder Judiciário.



4. DA RENUMERAÇÃO:

Em razão dos serviços ora ajustados, acordam as Partes que o CONTRATADO perceberá a importância mensal de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), mediante emissão de nota fiscal.

O pagamento do valor acima deverá ser feito a partir da assinatura do contrato por meio de transferência bancária a ser realizada na seguinte conta corrente: Banco Bradesco, Agência 5426, Conta Corrente 16848-3, de titularidade de Silva Freire Sociedade Individual de Advocacia, CNPJ 34.660.610/0001-33.

5. DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES ALUSIVAS AOS HONORÁRIOS:

A revogação do mandato por vontade do cliente, após o início da prestação de serviços, não o desobriga do pagamento da verba honorária restante, devendo esta ser calculada proporcionalmente aos serviços prestados.

6. DAS RESPONSABILIDADES DOS CONTRATADOS:

Os contratados assumem o compromisso de bem executar as atribuições que ora se acham descritas no presente instrumento contratual, adotando, para esse efeito, todo o cuidado e diligência recomendada pela boa técnica profissional, formulando os requerimentos e adotando as providências que, em cada caso, se mostrem mais adequadas e oportunas à proteção dos interesses do cliente, podendo, inclusive, contratar técnicos parceiros para tal finalidade.

A contratada será diretamente responsabilizado, consoante dispõe o respectivo Estatuto profissional (OAB) pelos atos que, no exercício das atividades pactuadas, vierem a praticar com dolo ou culpa, gerando, comprovadamente, danos ao contratante.



7. DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O contratante se obriga a colocar à disposição do contratado as informações e os documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse, indicando, no momento oportuno, testemunhas e pessoas que, conhecendo os fatos discutidos, possam ser ouvidas.

8. DA ASSUNÇÃO DE DESPESAS PROCESSUAIS:

Incumbirá ao contratante fornecer, ainda, os meios e recursos necessários à execução das atividades confiadas aos contratados, realizando, oportunamente, o pagamento das custas e despesas processuais em geral, bem como o pagamento de diárias, transporte, hotel e alimentação que porventura se fizerem necessárias em face do deslocamento para fora da Comarca de Cuiabá-MT.

9. DA EXTINÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A extinção do presente contrato dar-se-á com o cumprimento das obrigações nele estipuladas.

A prestação de contas de valores, por ventura recebidos e autorizados pelo contratante, bem como de despesas realizadas, será feita de forma mercantil, observado para esse fim, o prazo de 05 dias úteis.

10. DO FORO:

Elegem as partes, com a finalidade de dirimir dúvidas ou questionamentos que tenham origem no presente contrato e que não possam ser resolvidas amigavelmente, o foro de Cuiabá-MT.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.



652136-5100

Rua Mistral, nº 1 • Ed. The Point Smart Business
Sala 901 • Despachado • Cuiabá - MT • 78048-222

623609-8220

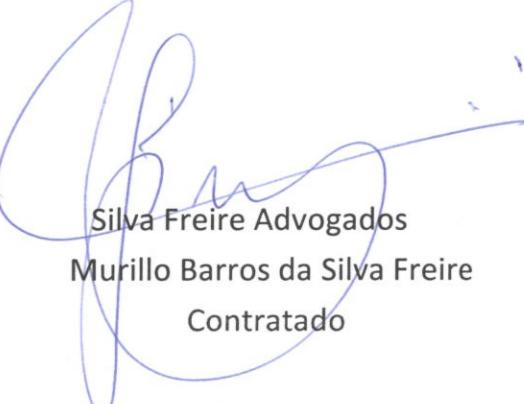
Rua 5, Qd. C4 • Setor Oeste • Sala 1611
Ed. The Prime Tamandaré Office • Goiânia/GO • 74115-060

3



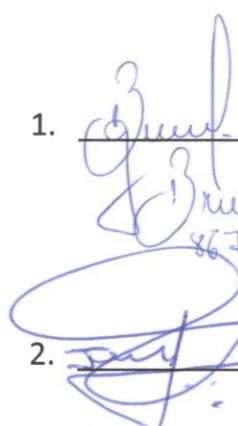
Cuiabá/MT, 01 de Agosto de 2019.


Associação Agrologística de Mato Grosso
Paulo Henrique Rocha
Contratante


Silva Freire Advogados
Murillo Barros da Silva Freire
Contratado

Testemunhas:

1.


Bruno Guedes Nunes
867.459.72-15

2.


João Henrique de Castro Lins
865.859.091-15